



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 006/2007

13/03/2007

"Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Municipal 26/2002 que institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba e dá outras providências".

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo "II" da Lei Municipal nº 26/2002, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba - que dispõe sobre requisitos e formas de provimento dos empregos/funções das classes de docentes e das classes de especialistas de educação, passa a ter a redação contida no "Anexo II" desta lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

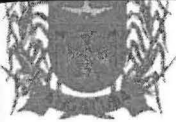
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as contidas no Anexo II da Lei Municipal nº 26/2002, de 05 de agosto de 2002.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de março de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÓIA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
13/03/2007


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO II - REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO

| <i>Classes de Docentes</i> | | |
|---|--|--|
| <i>denominação</i> | <i>Formas de provimento</i> | <i>Requisitos para o provimento do emprego</i> |
| Professor Substituto * | Processo Seletivo Contrato Prazo Determinado | Nível médio completo com habilitação para o magistério. |
| Professor de Educação Básica "I" PEB I * | Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação | Nível médio completo com habilitação para o magistério. |
| <p>* A partir de 20 de dezembro de 2007 - De conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores (§ 4º - art. 88) - Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou área da Educação.</p> | | |
| Professor de Educação Básica II PEB II | Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação | Nível superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente. |

Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

| <i>Especialista de Educação</i> | | |
|--|--------------------------------------|---|
| <i>denominação</i> | <i>Formas de provi- mento</i> | <i>Requisitos para o provimento do emprego</i> |
| <i>Diretor de Escola</i> <i>Supervisor Pedagógico</i> <i>Coordenador Pedagógico</i> <i>Diretor Adjunto</i> | Designação do Prefeito | Experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino. |
| <ul style="list-style-type: none">• A partir de 2005 - Nível Superior em curso de graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de Educação e experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino. | | |